MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização dos Insumos Pecuários
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários

Memo. Circ. nº 019/2014CPV//DFIP

Brasília, 23 de dezembro de 2014

Aos
Chefes dos SEFIP nos estados: BA, GO, MG, MS, MT, PR, RS, SC e SP
Chefes dos SEFAG nos estados: CE, ES, MA, PB, PA, PE, PI, RJ, RO e TO
Chefes dos SIFISA nos estados: AC, AL, AM, AP, DF, RN, RR e SE

C/C - Chefe da DDA

Assunto: Manipulação de produtos veterinários magistrais para equinos.

Com o intuito de padronizar os procedimentos relacionados à manipulação magistral de produtos veterinários para equinos, esta Coordenação esclarece o que se segue:

1. O item 3.4 do anexo à Instrução Normativa 11/2005 veda a manipulação de produtos de uso veterinários para todas as espécies animais destinadas à alimentação humana, exceto quando se tratar de preparações homeopáticas produzidas em conformidade com a Farmacopeia Brasileira de Homeopatia com potência igual ou superior a 6 CH ou 12 DH. *(Redação dada pela Instrução Normativa 41/2014/MAPA).*

2. A principal justificativa para a proibição da manipulação de produtos veterinários alopáticos para animais de produção é o risco sanitário que pode apresentar, devido ao desconhecimento do período de carência para consumo dos alimentos proveniente dos animais tratados com estes produtos, uma vez que cada manipulação possui uma fórmula específica e exclusiva, o que inviabiliza a realização de estudos de depleção residual do medicamento.

3. Atualmente, a legislação do MAPA (DIPOA) permite e prevê o abate de equinos, e sua utilização nos produtos de origem animal destinados a alimentação humana, tanto que, vários estabelecimentos com Inspeção Federal (SIF) estão habilitados para realizar abate de equinos, e o fazem rotineiramente.

5. O Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes – PNCRC Animal constitui em uma ferramenta de "Gerenciamento de Risco" com o objetivo de promover a garantia de qualidade do sistema de produção de alimentos de origem animal ao longo das cadeias produtivas.

6. O PNCRC/Animal é composto pelos seus programas setoriais, para o monitoramento em carnes, dentre os quais o PNCRC/Equinos.

7. Portanto, fica caracterizado que equinos são animais de produção, destinados a alimentação humana, e a manipulação de produtos veterinários para estes animais deve seguir o disposto no item 3.4 do anexo à Instrução Normativa 11/2005 *(Redação dada pela Instrução Normativa 41/2014/MAPA).*

Atenciosamente,

Cleber Tailor Melo Carneiro
Coordenador
DFIP/SDA